



Prefeitura Municipal de Luiz Correia

LUIZ CORREIA — PIAUI

LEI Nº 415/92

Autoriza o Poder Executivo a firmar acôrdo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, Bel Vicente José dos Santos Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Luiz Correia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acôrdo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações de principal e de sete acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

continua -



Prefeitura Municipal de Luiz Correia

LUIZ CORREIA — PIAUÍ

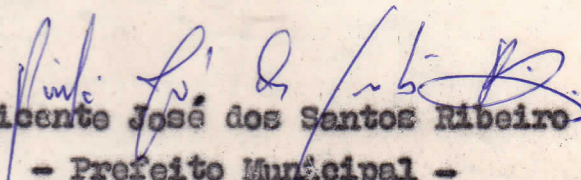
PROJETO DE LEI Nº 415/92 - continuação

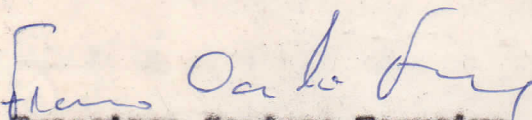
Publique-se e Cumpra-se como Lei do Município.

O Secretario Municipal de Administração tomando conhecimento, assim o faça executar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luiz Correia,

08 de abril de 1992


Bel. Vicente José dos Santos Ribeiro
- Prefeito Municipal -


Francisco Cardoso Ferreira
Secretario de Administração